

REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

ENSINUS - Estudos Superiores, S.A.

A ENSINUS - Estudos Superiores, S.A., entidade titular do ISG - Instituto Superior de Gestão, de forma a definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos neste estabelecimento de Ensino aprova o seguinte Regulamento.

SECÇÃO I

Objetivos e Âmbito

Artigo 1.º

Objetivos

O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos no estabelecimento de ensino acima mencionado.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos ministrados no estabelecimento no estabelecimento de ensino acima referido, autorizados a funcionar nos termos da lei.

SECÇÃO II

Dos Benefícios Educacionais

Artigo 3.º

Benefícios Educacionais

Por benefícios educacionais entende-se uma isenção ou redução de propinas anuais, variável, com a finalidade de apoiar:

- a) Os professores e funcionários dos seguintes estabelecimentos de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), Universidade Lusófona do Porto



(ULP), Escola Superior de Educação de Almeida Garrett (ESEAG), Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO), Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD), Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), Instituto Superior de Gestão (ISG), Instituto Superior de Novas Profissões (INP), Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia), Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém), Externato Marquês de Pombal (EMP), Externato Álvares Cabral (EAC), Colégio de Alfragide (CA), Real Colégio de Portugal (RCP), Instituto de Educação Técnica (INETE), Escola de Comércio de Lisboa (ECL), Escola de Comércio do Porto (ECP), Escola Profissional Almirante Reis (EPAR) e Escola Profissional de Estudos Técnicos (EPET), doravante designados de Grupo Lusófona e de Grupo ENSINUS.

- b)** Os familiares de estudantes no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver Figura 1).
- c)** Os familiares de professores ou funcionários do Grupo LUSÓFONA e do Grupo ENSINUS, no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver Figura 1).
- d)** Os estudantes provenientes dos estabelecimentos de Ensino Não Superior do Grupo LUSÓFONA e do GRUPO ENSINUS.

Artigo 4.º

Propina Anual

- 1.** Propina Anual é o valor pago pelo estudante num ano letivo, de uma só vez ou em prestações, pela sua frequência no estabelecimento de ensino.
- 2.** Não são considerados propinas anuais os valores pagos durante o ano letivo, destinados a outros fins, nomeadamente emolumentos especiais, devidos por:
 - a)** Candidatura, Matricula e Inscrição;
 - b)** Exames;
 - c)** Certidões e Cartas de Curso;
 - d)** Declarações de Matricula e Inscrição.



Artigo 5.º

Condições para Requerer a Atribuição de Benefícios Educacionais

Pode requerer a atribuição de benefícios educacionais o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar inscrito no ISG;
- b) Ter aproveitamento escolar nos termos do Artigo 6.º do presente Regulamento

Artigo 6.º

Aproveitamento Escolar

Considera-se que obteve aproveitamento escolar, para efeitos do presente Regulamento, o estudante que aprobe ao número de ECTS estabelecidos de acordo com tabela que consta abaixo:

Número de inscrições	Mínimo para transitar
Da 1.ª para a 2.ª inscrição	30 ECTS aprovados
Da 2.ª para a 3.ª inscrição	90 ECTS aprovados
Da 3.ª para a 4.ª inscrição	150 ECTS aprovados

Artigo 7.º

Requerimento

1. O pedido para usufruir de um benefício educacional é requerido através de impresso próprio, a entregar nos serviços específicos do estabelecimento de ensino, cujo modelo se encontra em Anexo I ao presente Regulamento.
2. O gozo dos benefícios educacionais é renovável, desde que requerido anualmente, no ato da inscrição, conforme Artigo 8.º do presente Regulamento.
3. O estudante requerente deverá juntar ao pedido os respetivos documentos justificativos.

Artigo 8.º

Prazos de Requerimento

O prazo para efetuar o requerimento será de 7 (sete) dias úteis após a inscrição no ano letivo, sob pena de não poder ser considerado.



Artigo 9.º

Atribuição de Benefícios Educacionais

A atribuição de benefícios educacionais incide sobre a propina anual, nas seguintes percentagens:

a) Familiares de Estudantes no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (ver Figura 1)	
2.º Elemento	25%
3.º Elemento	40%
4.º Elemento	50%
b) Professores e Funcionários dos estabelecimentos de ensino/entidades pertencentes ao Grupo Lusófona e ao Grupo Ensinus	
	50%
c) Familiares de Trabalhadores dos estabelecimentos de ensino/entidades pertencentes ao Grupo Lusófona e ao Grupo Ensinus (ver Figura 1)	
1.º Grau da linha reta (a)	25%
2.º Grau da linha colateral (b)	20%
d) Estudantes provenientes dos Estabelecimentos de Ensino Não Superior do Grupo Lusófona e do Grupo Ensinus	
	25%
e) Casos Especiais	
	Variável

- Os descontos previstos na alínea a) do número 1 do presente Artigo apenas se aplicam desde que o primeiro Elemento do agregado familiar não usufrua de qualquer outro desconto.
- Em caso de sobreposição de reduções, as mesmas não são acumuláveis, aplicando-se, nestes casos, a mais favorável ao estudante.



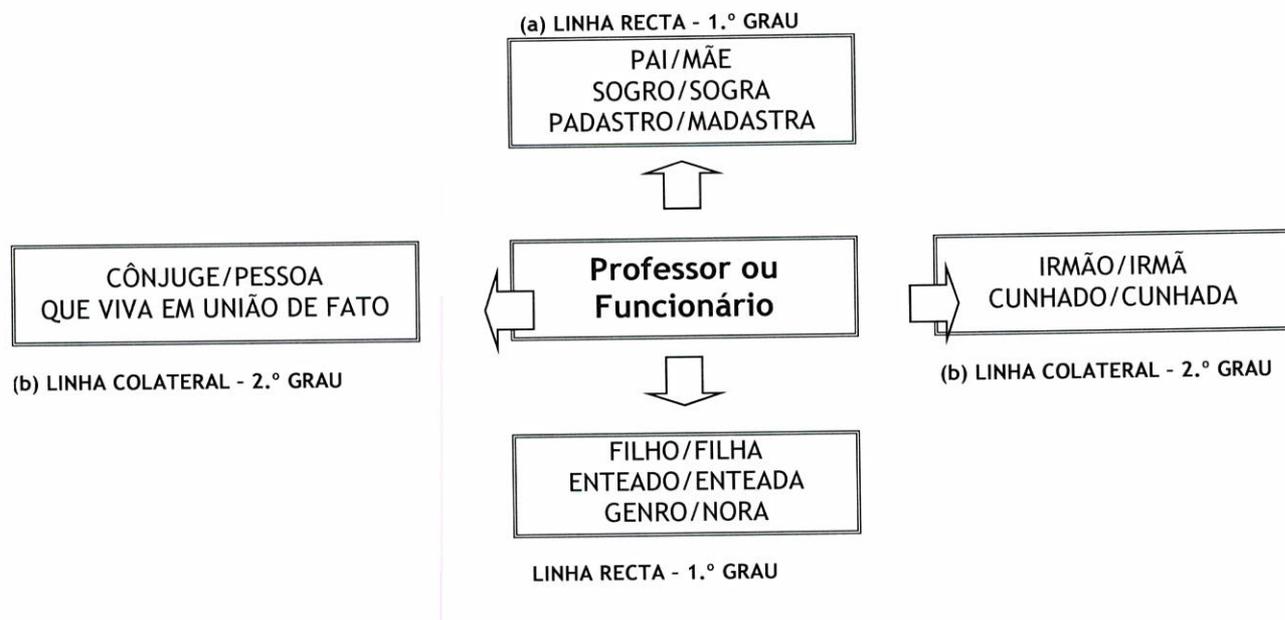


Figura 1: Relação familiar ou afins de estudantes em 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral.

Artigo 10º

Preclusão de Acumulação de Benefícios

Os benefícios concedidos nos termos do presente Regulamento ficam sempre precludidos em caso de fruição de benefícios concedidos por outra entidade, pública ou privada, diretamente ou através de protocolo celebrado com a Ensinus.

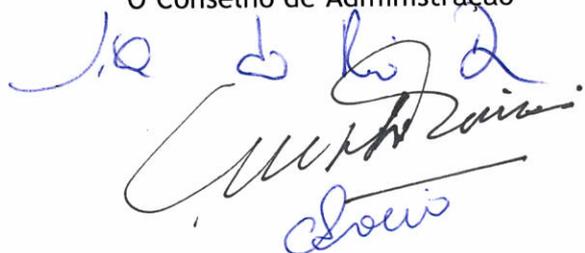
Artigo 11º

Validade da aplicação do Regulamento de Ação Social

O presente Regulamento de Ação Social produzirá os seus efeitos após a data da sua assinatura considerando-se sucessivamente renovado por cada ano letivo, caso não seja revogado.

Feito e assinado, em Lisboa, em 18 de maio de 2020.

O Conselho de Administração



Wm. S. ...